

01-0274 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0274 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0274 / 2011

DE

01/06/2011

PROMOVENTE:

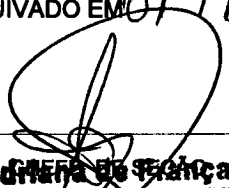
VEREADOR

USHITARO KAMIA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA INSTITUTO IVES OTA -
O MENSAGEIRO DA PAZ", O LOCAL INOMINADO LOCALIZADO ENTRE
AS RUAS AURIVERDE, AIDA E ROBERTO KOCH - SUBPREFEITURA
DO IPIRANGA.

ARQUIVADO EM

01.11.2012

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-274 de 2011
Assistente Parlamentar
60.406

LEDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 01 JUN 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

Ives Ota – O Mensageiro da Paz

PRÉSIDENTE

JOSE POLICE NETO

Ipiranga

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-00274/2011

Dispõe sobre a denominação de “Praça Instituto

Ives Ota – O Mensageiro da Paz”, o local Inominada localizada

entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch - Subprefeitura do

Ipiranga

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Dispõe sobre a denominação de “Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz”, o local Inominada localizada entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch - Subprefeitura do Ipiranga

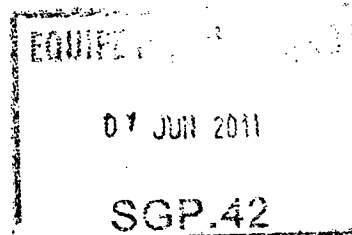
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ushitaro KAMIA

Vereador



CMSP - SEP-22 - 01/06/2011 - 10:59 - 001080 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 5 e folha de informação

sob nº 6. 2.1.6.1.1.1

Ass: AB

Adelina Cicone

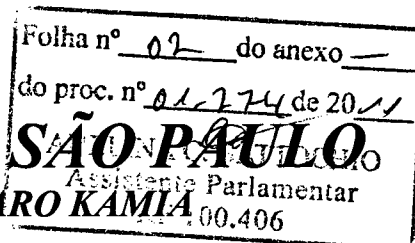
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA



JUSTIFICATIVA

No dia 29 de Agosto de 1997, Ives Yoshiaki Ota, oito anos, foi seqüestrado por três homens em sua própria casa, na Vila Carrão, Zona Leste de São Paulo. Neste dia ele brincava na sala, com seu primo, sob os cuidados da babá; na madrugada do dia 30 de Agosto, já estava morto com dois tiros no rosto porque reconheceu um de seus seqüestradores. Os seqüestradores faziam a segurança nas lojas de seu pai, sendo que dois deles eram Policiais Militares.

Fundou-se, então, em Setembro de 1997, o **Movimento da Paz e Justiça Ives Ota**, uma ONG sem sectarismo religioso cujo objetivo é estender-se a todos os interessados numa sociedade pacífica, onde cada um se conscientize de que: somente através do perdão a verdadeira paz se instala em sua vida.

O Sr. Masataka Ota pai de Ives em entrevista à Revista Veja de 5 de Setembro de 2001 afirmou:

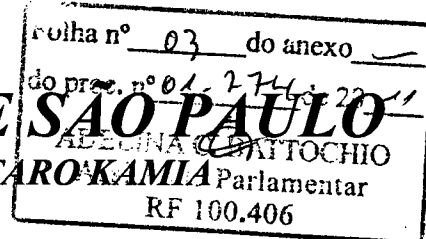
“Acho que perdoar não é dizer: Soltem os assassinos de meu filho. Perdoar é tirar o ódio de dentro de você. Então, perdão é uma coisa e justiça é outra. A justiça tem de ser cumprida.”

Hoje o **Instituto Ives Ota**, inspirado nos princípios fundamentais preconizados pelo menino Ives Ota, promover o respeito, defende a vida humana e tem por finalidade:

1. Amparar, assistir e orientar, crianças, jovens e famílias vítimas da violência e carência social, necessitados e desprotegidos, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade ou condição social.
2. Ser uma via de acesso, para todos aqueles que necessitem de orientação pessoal e ajuda para o seu desenvolvimento mental e comportamental, objetivando mostrar direções, alternativas para o progresso de sua vida pessoal, familiar, profissional, social e espiritual.
3. Promover ampla assistência psicológica e educacional, com foco nos cinco desejos básicos da criança, que são: ser amado, ser útil, ser elogiado, ser reconhecido e ser livre, para que ela construa uma auto-estima elevada e possa, pouco a pouco se tornar independente e um jovem que produz colabora e ama o seu País.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA



Após o seqüestro e assassinato do garoto Ives, o Sr. Masataka Ota, pai de Ives Ota, começou uma caminhada pelo Brasil, a fim de coletar assinaturas para aprovação da lei pela prisão perpétua agrícola, conseguindo mais de 2 milhões de assinaturas que foram entregues ao Congresso Nacional no dia 13 de Maio de 1999, o Movimento teve impacto nacional na conscientização das pessoas em busca pela Paz.

Em Dezembro do ano 2000, graças a todos que assinaram as listas para implantar a prisão agrícola, o Tenente Coronel Comandante do presídio militar Romão Gomes, iniciou o trabalho da prisão agrícola, acreditando que o homem com a mente desocupada não recupera e em contato com a natureza eles podem encontrar a sua verdadeira luz que é Divina. "Se cada um fazer a sua parte podemos contribuir para a diminuição da violência."

Hoje, a família Ota tem como objetivo filantrópico através do Movimento Paz e Justiça Ives Ota, contribuir com os menos favorecidos materialmente e espiritualmente e dar apoio às famílias vitimas da violência.

Esta entidade vem realizando uma série de ações sociais como palestras semanais na sua Sede, abordando temas como: família, drogas, violência, como buscar a Paz interior e exterior através do sentimento de perdão, organiza atividades em escolas públicas, orientando os alunos com assuntos sobre relacionamento com os Pais e como encarar a vida profissional, prostituição e aborto, e ainda participa de eventos regionais que promovem a Paz, além de atividades ligadas ao esporte e a reeducação das pessoas e reestruturação das famílias.

A família Ota nunca imaginou que a violência iria os atingir, achavam que só aconteceria nas outras famílias.

Hoje o problema do vizinho é nosso também.

A missão deste movimento é valorizar a vida através do Amor da Justiça e da Paz, tendo como objetivos a reeducação e valorização do ser humano e conscientização da estrutura familiar e da importância do respeito ao próximo, criando assim uma sociedade mais harmoniosa.

Solicitamos ao nobres pares a aprovação da presente lei

Ushitaro KAMIA
Vereador



Distrito de Itaquera

São Paulo - Capital

Francisco Marcio Ribas
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas

Folha nº 04 do anexo

do proc. nº 01.274 de 20 11

ADELINA C. CATOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 083 TERMO nº 000061515 FOLHA nº 054F
FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 15 de setembro de 1997, no livro e fls supra foi promovido o assento de: IVES YOSSIAKI OTA, falecido no dia oito de setembro de mil novecentos e noventa e sete (08/09/1997), em hora ignorada, NA RUA SERRA DE STA. MARTA Nº.12-A do sexo masculino, profissão ESTUDANTE, natural de SÃO PAULO - SP, residente e domiciliado RUA PEDRO PIRES Nº.392 VILA CARRÃO, de cor amarela, com 08 anos, estado civil menor.

Filho de MASATAKA OTA e de KEIKO MIASHIRO OTA.

O óbito atestado pelo Dr. OSMAR MESQUITA DE SOUSA FILHO CRM.Nº.14.764 (LAUDO EXP.PELO IML), que deu como causa da morte: TRAUMATISMO CRANEO ENCEFALICO. (DIAG.CONF.POR NECROPSIA).

Tendo sido declarante OSCAR TADACI OKAMOTO, que subscreveu a declaração de nº 060079 CEN, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério DO ARAÇA.

O EXTINTO ESTA REGISTRADO NA VILA FORMOSA, SOB O Nº.59.729, AS FLS.166, LIVRO 98.

Digitado por: IVONETE

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.G.J 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de agosto de 2003.

ITAQUERA - São Paulo

Ivonete Rodrigues Ribeiro de Souza
IVONETE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma SUPRA de IVONETE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA e dou fé.

ITAQUERA, 06/08/2003.

Em testemunho, da verdade.,

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Ivonete Rodrigues Ribeiro de Souza
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

Ao ofic. R\$ 11,46
C. Serv. R\$ 02,29
Total R\$ 13,75



VALIDO SURTE COM O VOTO DE AUTENTICIDADE

Valor cobrado pelo reconhecimento de firma: R\$ 02,07

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

06 AGO 2003

1093AA188512

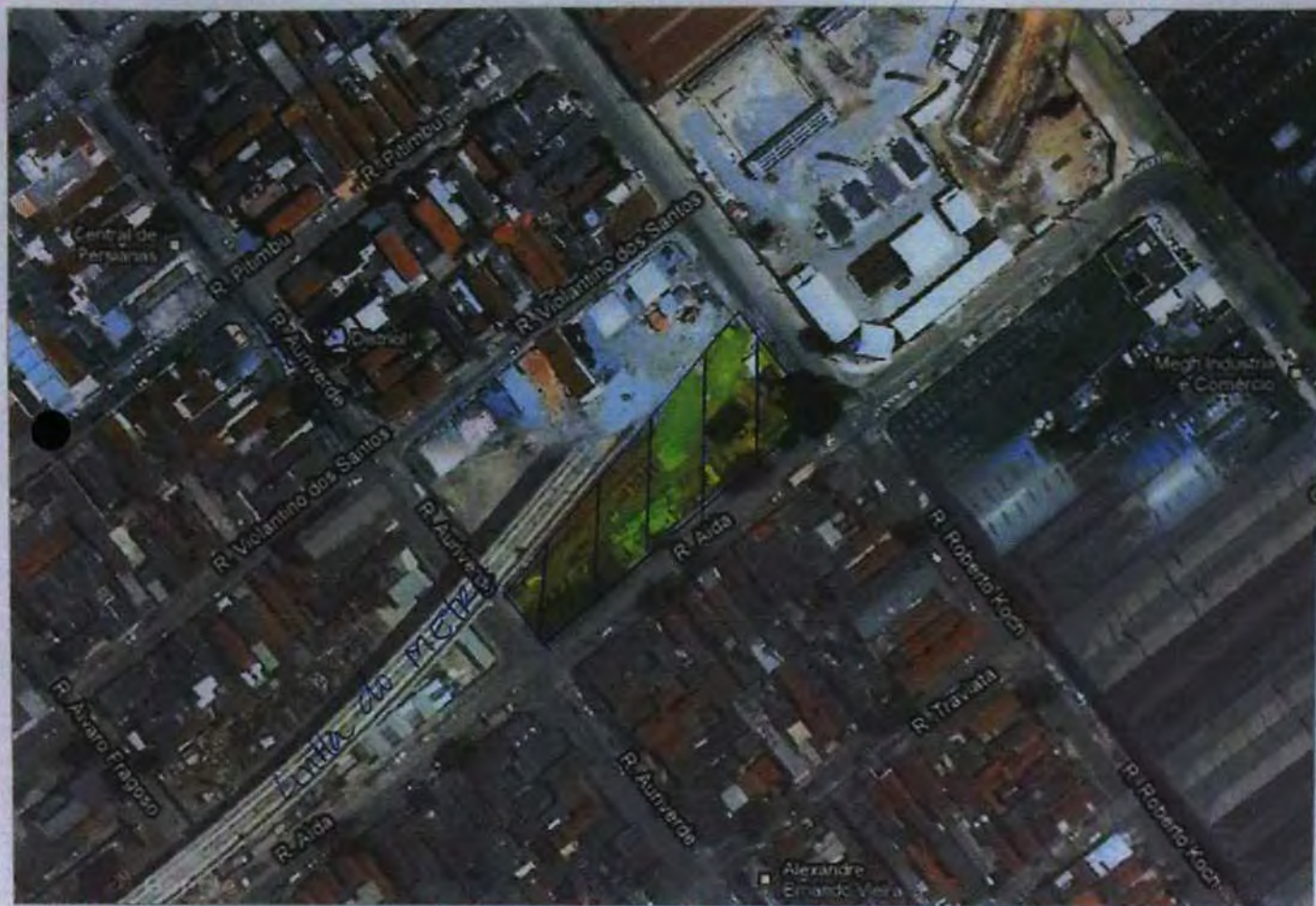
Google maps
Brasil

Folha nº 05 do anexo
do proc. nº 01.274-20

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link Imprimir ao lado do mapa.

ADELINA C. BATTELO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Estação
METRÔ Tamanduá



Placa para as três ruas: Aurverde,
Aida e Roberto Koch

Praça Ives de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-774 de 2011, 21 de 11 (a) 06

Adelina Ciconie Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBUEM
Câmara Municipal de São Paulo
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
03/06/2011
JADER AUGUSTO PIMENTA

RECEBIDO Nº _____
SETOR DE PESQUISA _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS
Data: 23/04/13
Ass: _____
SAÍDA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 071 24 . S.P. 271 061 11
Ass: _____
Assistente _____

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0274/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.565, de 14 de janeiro de 1998, que denomina "Yves Yoshiaki Ota" a praça denominada no Bairro de Vila Nova Manchester – Administração Regional da Mooca;

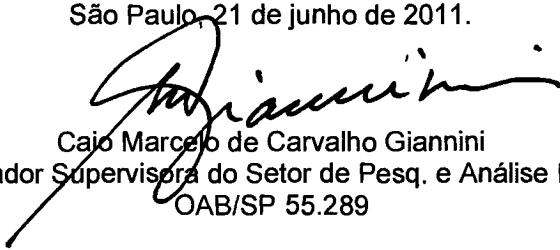
-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informação do Sistema Unificado de Cadastros/Pesquisa Endereço/Logradouro –ISS.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de junho de 2011.



Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 090 do
Processo nº 1- 224/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI N. 12.565 - DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Denomina "Yves Yoshiaki Ota" a praça inominada no Bairro de Vila Nova Manchester – Administração Regional da Móoca.

(Projeto de Lei n. 897/97, do Vereador Jorge Taba - PDT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

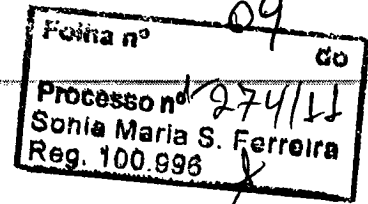
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Yves Yoshiaki Ota a praça inominada, localizada no Bairro de Vila Nova Manchester, Administração Regional da Móoca, que está localizada na confluência da Rua Julio Colaço e Rua Dentista Barreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

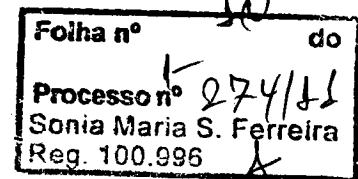
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

11

Foiha nº	do
Processo nº	27411
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

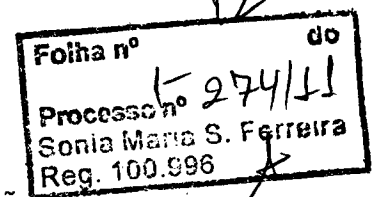
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

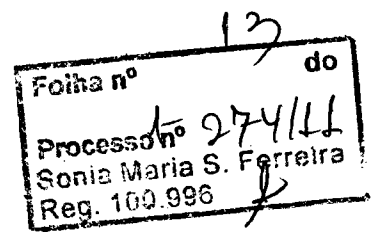
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12565

Total de referências : 1

Folha nº 14 do
Processo nº 284/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

1/1

Título: LEI Nº 12.565 14/01/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina "Yves Yoshiaki Ota" a praça inominada no Bairro de Vila Nova Manchester -
Administração Regional da Mooca.Projeto: Projeto de Lei Nº 897/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Jorge Taba

[\[Back \]](#)

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/06/11 às 16h
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador (A Nobre Vereadora)

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE
 EM 28/06/11 às 16:31
 POR João
 SAÍDA: 30/06 AS: 17h57

Segue um juntado 1 nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha 1 nº 15.16
 Em 06/07/2011

Leonardo Amara Pedrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. - 15 -	do proc.
nº. 01.274	de 2011

Leonardo Amaral Pedrazzi
RF: 11372

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0274/2011 de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Instituto Ives Ota – o Mensageiro da Paz) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0274/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante da fl. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

01/7/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. - 16 -	do proc.
nº. 01-274	de 2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

São Paulo, 01 de julho de 2011.

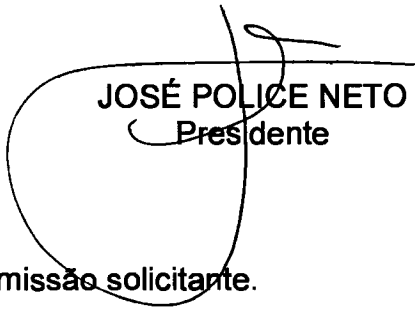
25 - OF-SGP15
25- 00333/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 274/11, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia que "Dispõe sobre a denominação de "Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz", o local inominado localizado entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch – Subprefeitura do Ipiranga", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

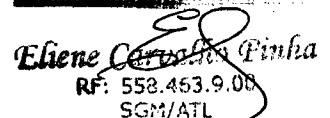
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
05 JUL 2011
RECEBIDO


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.08
SGM/ATL

RECEBIDO DA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/06/12 ÀS 18:30 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 19/06 ÀS: 18 h 50 ASS: [assinatura]

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 17 a 19 Em 25/06/12
Sandra Padua [assinatura] T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 d.
Processo nº 0274/11
Sandra Pereira F. S. Horie
11/09/2011 - 09:12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0274/2011 de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

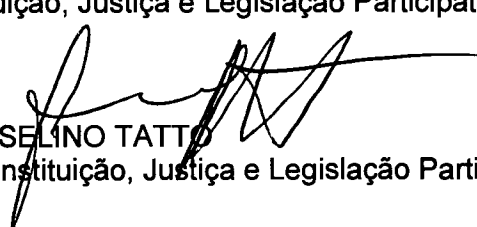
4º - A denominação proposta (Praça Instituto Ives Ota – o Mensageiro da Paz) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

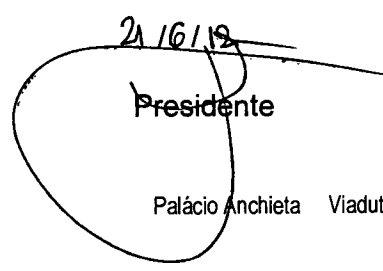
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0274/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante da fl. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


21/06/12

Presidente

São Paulo, 21 de junho de 2012.

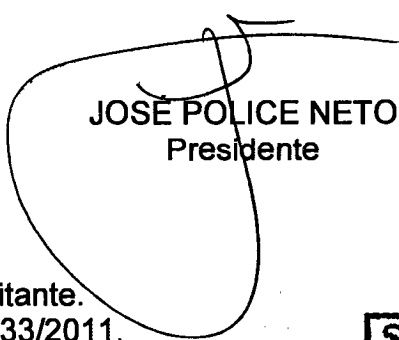
CÓPIA

36 - OF-SGP12
36- 00318/2012

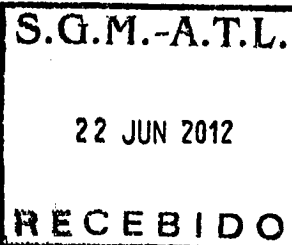
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 333/2011, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 274/2011 de autoria do Vereador Ushitado Kamia que "Dispõe sobre a denominação de "Praça Instituto Ives Ota o Mensageiro Da Paz", o local denominado localizado entre as ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch - subprefeitura do Ipiranga." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

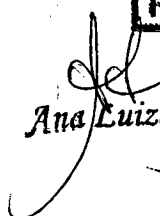
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 333/2011.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda Intimidade para efeito de conhecimento e rubricação

de nº 19.224 e de de interesse de

em 20/08/13

Lillian Bueno Alba

RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2012. Folha nº 19 do proc.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 373/12 - C

Ref.: Ofícios SGP12 nº 0333/2011 e nº 0318/2012

nº 01-274 de 20 11

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00423/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante dos ofícios em epígrafe, relativos ao Projeto de Lei nº 274/11, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 274-11

CPF - SGP-22 - 20/08/2012 - 11:46 - 002736 - 1/1

A Comissão de
Em 20/08/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/8/12 às 15:45

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

LEI N. 12.565 - DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Denomina "Yves Yoshiaki Ota" a praça inominada no Bairro de Vila Nova Manchester - Administração Regional da Móoca.

(Projeto de Lei n. 897/97, do Vereador Jorge Taba - PDT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Yves Yoshiaki Ota a praça inominada, localizada no Bairro de Vila Nova Manchester, Administração Regional da Móoca, que está localizada na confluência da Rua Julio Colaço e Rua Dentista Barreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Instituto Ives Ota - O Mensageiro da Paz
(Praça)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 214/2011-ATL III

Em 13/06/2011 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

*Shirley Assis
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo*

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 274/01 de autoria do(a) vereador(a) **Ushitaro Kamia** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Instituto Ives Ota - O Mensageiro da Paz**".

A partir da verificação da Legislação, entendemos que a presente propositura não atende ao que estabelece o **Art. 9º e seus incisos, no Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008** que regulamenta a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, onde se apresentam os critérios para denominação de designação de logradouros. Cabe lembrar que o patrono do referido Instituto, **Yves Yoshiaki Ota**, já foi homenageado com a oficialização do seu nome para praça, conforme Lei nº 12.565, de 16 de janeiro de 1998. O referido Decreto não prevê a homenagem à instituições.

Portanto, nosso parecer, por força legal, só pode ser desfavorável.

Em 13/06/2011.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 13/06/2011.

Liliane Schrank Lehmann

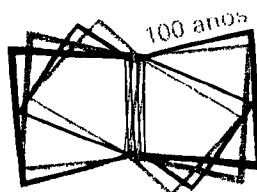
Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

Kamia

arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007



Do processo nº 2011-0.191.700-4 em 18/08/2011

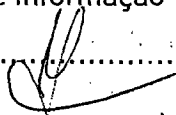
Folha de Informação nº 24

(a)

SP-IP/GABINETE

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA


Myrian del L. Ortiz
RF 602.299-5 - AGPP
SP-IP

Trata o presente de Projeto de Lei nº 274/11, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a denominação de Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz, em local inominado, localizado entre as Ruas Auriverde, Alda e Roberto Koch.

SEHAB/CASE informa às fls. 10 que o local se encontra sob intervenção urbanística, não sendo possível identificar o logradouro mencionado.

PROJ informa às fls. 17 que não dispõe de elementos ou informações referentes à intervenção urbanística.

Em atenção ao questionado por SGM/ATL às fls. 20, a Unidade de Cadastro desta Subprefeitura informou que área objeto de intervenção urbanística é resultante de desapropriação efetuada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Desta forma solicitamos o encaminhamento do presente à Secretaria do Governo Municipal/Assessoria Técnica, com as informações solicitadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2011.


EUNICE FAGUNDES STORTI
Assistente Técnico – II
SP/IP/AJ
OAB/SP 36.137



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 23 do proc.

nº 01-2741 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

folha de informação nº 27

do processo nº 2011 – 0.191.700 – 4 em 16/09/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciiano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0141/11 – ATL III

Interessado: vereador Ushitaro Kamia – PL 274/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Tendo em vista que a Subprefeitura do Ipiranga informa que a área onde se localiza o projeto de lei foi desapropriada pelo METRÔ, essa Companhia deverá ser consultada para obtenção de informações acerca da cessão da referida área ao Município, com destinação à espaço livre.

Assim em atenção ao solicitado, é possível responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 08 apenas em relação aos itens 4 e 5:

Item 4 – o nome proposto “Ives Ota” constitui homonímia e dupla homenagem por ter sido atribuído através da Lei nº 12.565/98 a uma praça e segundo o parecer de PH às folhas 12 deste, o Decreto nº 49.346/08 não considera instituições como passíveis de receber homenagens.

Item 5 – não.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/09/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.

nº 01-274 de 20 11

Julian Bueno Albe
RF 10.933 - SGP-12

Folha de Informação nº 29

do processo nº 2011-0.191.700-4

em 13/08/2012 (a).....
Roberto Prudente Junior
091.950.311
SENAB - CASE

INTERESSADO: Vereador Ushitara Kamia

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 274/11

INFORMAÇÃO: 271/CASE-G/2012

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

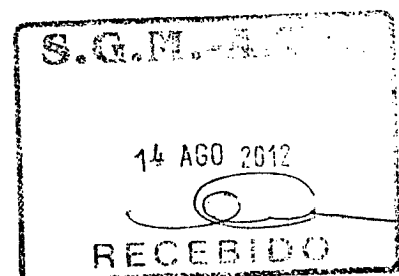
Tendo em vista que a área onde se localiza o projeto de lei foi desapropriada pelo METRÔ, não compete à Municipalidade a sua denominação e, portanto só podemos responder ao item 4;

O nome proposto "Ives Ota" constitui homonímia e dupla homenagem, por já ter sido atribuído através da lei nº 12.565/98 a uma praça e segundo o parecer de PH às folhas 12 deste, o Decreto nº 49.346/08 não considera instituições como passíveis de receber homenagens.

13/08/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO DA P...	RECEBIDO DA P...
EM 20/08/12	18:00
PO: Jore	
SAÍDA:	13: h

01/Plataforma
Gandra Tadeu
22.8-12
[Signature]

RECEBIDO A PROPOSITO DE	RECEBIDO A PROPOSITO DE
EM 22/08/12	12
PO: Lina	
SAÍDA: 22.08.12	13:50

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 25 a 26

Em 05/09/12
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0274-11

Folha nº 25 do proc.
nº 01-274 de 20 11
20
Lillian Bueno, Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01438/2012
PARECER |

JA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0274/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Praça Instituto Ives Ota – O Mensageiro da Paz o espaço livre público inominado localizado entre as Ruas Auriverde, Aida e Roberto Koch, na Subprefeitura do Ipiranga.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão, cuja resposta de fls. 24, alerta que a denominação sugerida 'não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando que outro logradouro foi oficializado com a denominação pretendida através da Lei nº 12.565/98.

Embora entendamos que no caso não se configura a homonímia, visto que embora a pessoa homenageada seja a mesma, não há coincidência dos termos utilizados, não havendo óbice jurídico na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 quanto ao nome sugerido pela proposta, fato é que conforme as informações já mencionadas, o projeto é ilegal, pois a área que se pretende denominar não integra o domínio público municipal, tendo sido desapropriada pelo METRÔ.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica, em seu art. 13, XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos municipais, e não



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

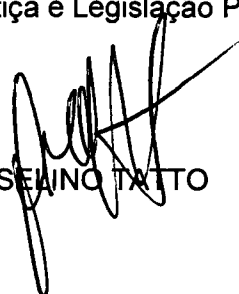
pl0274-11

Folha nº 26 do proc
nº 01-274 de 20 11
Ep
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

de outra esfera de governo ou particulares, o projeto não reúne condições para ser aprovado, razão pela qual somos,

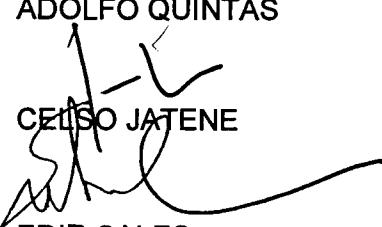
PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/12


ARSELINO TATTO

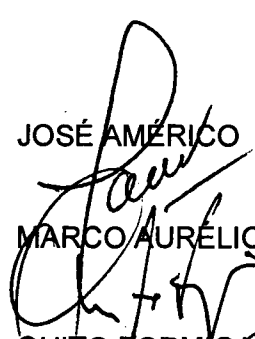
ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

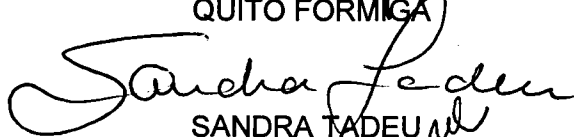

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 09 / 12

Pág. 110 Col. 12

Conteúdo

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

A SGP-2 4

São Paulo 6 09 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO SGP-21

Em 06 / 09 / 12

às horas

Fabrizio
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 27 a — e folha de
Informação sob nº — 10 / 09 / 2012

Maria Jose

Maria Jose de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 27 do Processo
nº 01-0274 de 2011
M. Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 10 de setembro de 2012.

Memo SGP.21 - nº 36/2012

Ao Nobre Vereador

USHITARO KAMIA (PSD)

Informo que o Projeto de Lei nº 274/2011, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 05/09/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 10/09/2012
Nome: CIBELE
RF: 28.113
Assinatura: Cibe

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 28. 15140/2012

Maria José
Maria José de Oliveira
RA 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-0274 de 20 11 15 10 12012 (a) M^a Yosef
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

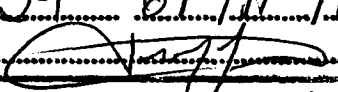
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/10/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

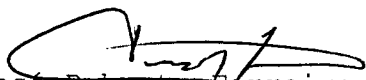
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 39 01/11/12


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo **01-274** de **2011** 01/11/2012


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **01/11/2012**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702